

Aos Centros de Formação de Condutores no estado de São Paulo,

Informamos o recebimento de decisão judicial de número 1019534-87.2024.4.01.3400, que deferiu pedido de suspensão dos efeitos do artigo 46, inciso III, da Resolução CONTRAN 789, de 2020.

A ação judicial se contrapõe a norma federal relativa à idade máxima de veículos para aulas e exames práticos de direção veicular, de modo que o Detran-SP suspenderá tal exigência até que se dirima a controvérsia, assegurando total cumprimento da decisão judicial.

Uma vez que se trata de controvérsia quanto a matéria de competência federal, o Detran-SP permanecerá atento e comunicará prontamente qualquer modificação de cenário, colocando a Diretoria de Habilitação à disposição para dirimir dúvidas quanto ao tema.

Por fim, reforçamos que todos devemos seguir comprometidos com a manutenção da frota empregada na formação de condutores no estado de São Paulo, visando preservar a segurança de todos.

Atenciosamente,

Diretoria de Habilitação